



RUBRICA	IMÓVEL	DATA	FLS. N.	MATRICULA N.
3/	RURAL-LOTE Nº.95, DA GLÉBA MARGEM DIREITA RIBEIRÃO DA AREIA BRANCA, C/ÁREA DE 100,00 HAS., MUNICÍPIO DE MARILENA,-	11.12.81	01	3.917
REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ R. Carlos A. Gehring N.º 732 - Fone 32-1185 Edmir James Kühl Titular Vitalício CPF 004529639-15 Edmir Euclides Kühl Esc. Autorizado CPF 11782889-87				
MATRÍCULA Nº.3.917	LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL IMÓVEL:- RURAL-LOTE Nº.95 DA GLÉBA MARGEM DIREITA RIBEIRÃO DA AREIA BRANCA, COM A ÁREA DE 100,00HAS-(CEM HECTARES), SITUADO NO MUNICÍPIO DE MARILENA, COMARCA DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, COM OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES:-LADO-1-2,RUMO-66º40'SE,DISTÂNCIA-3.800,0 METROS- INICIA NA MARGEM DO RIBEIRÃO AREIA BRANCA, SEGUE POR LINHA SECA, CONFRONTANDO COM O LOTE 95-A, DA GLÉBA MARGEM DIREITA DO RIBEIRÃO AREIA BRANCA, ATÉ A MARGEM DE UMA ESTRADA; LADO-2-3,RUMO-70º30'SO,DISTÂNCIA-120,0 METROS- SEGUE MARGEANDO A ESTRADA, CONFRONTANDO COM TERRAS DEVOLUTAS; LADO-3-4,RUMO-66º40'NO,DISTÂNCIA-915,0 METROS- SEGUE POR LINHA SECA, CONFRONTANDO COM O LOTE 94, DA MESMA GLÉBA; LADO-4-5,RUMO-23º20'SO,DISTÂNCIA-226,80 METROS- SEGUE POR LINHA SECA, CONFRONTANDO COM O LOTE 94,- DA MESMA GLÉBA; LADO-5-6,RUMO-23º20'SO,DISTÂNCIA-160,0 METROS- SEGUE POR LINHA SECA, CONFRONTANDO COM O LOTE 96 DA MESMA GLÉBA; LADO-6-7,RUMO-66º40'NO,DISTÂNCIA-1.675,0 METROS- SEGUE POR LINHA SECA, CONFRONTANDO COM O LOTE 96-A, DA MESMA GLÉBA, ATÉ A MARGEM DO RIBEIRÃO AREIA BRANCA; LADO-7-1,RUMO-DIVERSOS- DISTÂNCIA-600,0 METROS- SEGUE MARGEANDO O RIBEIRÃO AREIA BRANCA, À JUSANTE, CONFRONTANDO COM O MESMO, ATÉ O PONTO DE PARTIDA.-TOTAL DO PERIMETRO: 7.496,80 METROS.-PROPRIETÁRIO:- O ESTADO DO PARANÁ.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.-NOVA LONDRINA, 11 DE DEZEMBRO DE 1981.-Eu <i>Edmir James Kühl</i> , OFICIAL.-			
R-1-3.917 PROTOCOLO Nº.15.259 11.12.81	TÍTULO DE DOMÍNIO:-NOS TERMOS DO TÍTULO DE DOMÍNIO, SOB Nº.720, DATADO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1981, DEVIDAMENTE ASSINADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ; O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA FOI INCORPORADO AO INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO PARANÁ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE EM CURITIBA, NA RUA DESEMBARGADOR MOTTA Nº.3384, INSCRITO NO CGC/MF. SOB Nº.75.110.221/0001-11, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 27 E 33, INCISO III, DA LEI Nº.7.055 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1978, DESTINA O IMÓVEL PARA FINS DE VENDA;- CONSTA DO TÍTULO QUE A ÁREA PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO DA LEI ESTADUAL Nº.7.055, DE 04.12.78, CONTIDA NO LOTE OBJETO /- DESTA MATRÍCULA, TEM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: ÁREA:- 25,0000 HA.LIMITES E CONFRONTAÇÕES:- LADO-1-A,RUMO- / 66º40'SE,DISTÂNCIA-690,0 METROS- INICIA NA MARGEM DO RIBEIRÃO AREIA BRANCA, SEGUE POR LINHA SECA, CONFRONTANDO COM O LOTE 95-A, DA GLÉBA MARGEM DIREITA DO RIBEIRÃO AREIA BRANCA; LADO-A-B,RUMO-23º30'SO,DISTÂNCIA-466,0 ME /- TROS- SEGUE POR LINHA SECA, INTERNAMENTE AO PRÓPRIO LOTE 95, CONFRONTANDO COM O MESMO; LADO-B-7,RUMO-66º40'NO, DISTÂNCIA-300,0 METROS- SEGUE POR LINHA SECA, CONFRONTANDO COM O LOTE 96-A, DA MESMA GLÉBA, ATÉ A MARGEM DO RIBEIRÃO AREIA BRANCA; LADO-7-1,RUMO-DIVERSOS-DISTÂNCIA-600,0 METROS- SEGUE MARGEANDO O RIBEIRÃO AREIA BRANCA, À JUSANTE, CONFRONTANDO COM O MESMO, ATÉ O PONTO DE PARTIDA.- DEMAIS CONDIÇÕES AS DO TÍTULO.-REG. NO DIST. SOB Nº 2.302, DATADO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981.-DESTA ORÇ-311,00, INCLUSIVE ARQUIVAMENTO E A.M.P.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.-NOVA LONDRINA, 11 DE DEZEMBRO DE 1981.-Eu <i>Edmir James Kühl</i> , OFICIAL.-			
R-2-3.917 PROTOCOLO Nº.25.874 09-08-90.	COMPRA E VENDA - NOS TERMOS DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, LAVRADA NAS NOTAS DO TABELIAO, "WERCY OGISKI", DA CIDADE DE MARILENA, DESTA COMARCA, NO LIVRO Nº.26 ÀS FLS.Nº.100., EM DATA DE 26 DE JULHO DE 1.990; --- O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRICULA FOI ADQUIRIDO POR DINOR BENAZZI, BRASILEIRO, CASADO COM LYDIA BENAZZI, SOB O REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, AGRICULTOR, PORTADOR DA C.1. RG.Nº.4.011.426.048-RS, INSCRITO NO CIO SOB Nº.026.478.180-53, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE MARILENA, COMARCA DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ POR COMPRA FEITA AO INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E FLORESTAS DO ESTADO DO PARANÁ (ITCF), PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, CRIADO PELA LEI ESTADUAL 6.316, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.972, COM SÉDE À RUA DESEMBARGADOR MOTTA, 3.384, EM CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, INSCRITA NO CGC.Nº.75.110.221/0001-11; REPRESENTADO POR SEU PRE			



ONJ

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

Saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL	
	<p>SIDENTE, EM EXERCÍCIO, DR. IRINEU DALLA CORTE, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO FLORESTAL, PORTADOR DA C.I.RG. Nº. 2.345.599-Pr., INSCRITO NO CIG. SOB Nº. 243.650.250-15, RESIDENTE E DOMICILIADO EM CURITIBA-PR.- VALOR - CR\$ -- 372.417,00 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE CRUZEIROS), DENTRO DAS SEGUINTESS CONDIÇÕES CR\$124.139,00 (CENTO VINTE E QUATRO MIL, CENTO TRINTA E NOVE CRUZEIROS) DE ENTRADA E 2 (DUAS) PRESTAÇÕES SEMESTRAIS DE CR\$124.139,00 (CENTO VINTE QUATRO MIL, CENTO TRINTA E NOVE CRUZEIROS), CADA UMA, PRESTAÇÕES SEMESTRAIS TÁVENCÍVEIS A 23-01-91 E 23-07-91.- DAM-ITBI.Nº.10793, DEVIDAMENTE AUTÊNTICADA SOB Nº.040, EM DATA DE 26-07-90 PELO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., AGÊNCIA DE MARILENA-PR.- CONSTA DA ESCRITURA O SEGUINTE: 1º)-QUE, A VENDE-DORA CONFESSA HAVER RECEBIDO INTEGRALMENTE, A IMPORTÂNCIA DADA COMO INÍCIO E SINAL DE PAGAMENTO, EM MOEDA CORREN-TE DO PAÍS, DO COMPRADOR, DA QUAL LHE DA PRENA, GERAL E IRREVOGAVEL QUITAÇÃO.- 2º)-QUE, A VENDA DO IMÓVEL ESTA-SUJEITA ÀS SEGUINTESS CLÁUSULAS RESOLUTIVAS: O ADQUIRENTE PAGAR AS PRESTAÇÕES AJUSTADAS ATÉ O DIA DO VENCIMENTO E MANTER A QUARTA PARTE DO IMÓVEL EM MATA OU PROVIDENCIAR A SUA REPOSIÇÃO SE JÁ HOUVER SIDO DEVASTADA. O NÃO CUMPR-IMENTO DESSAS CLAUSULAS IMPLICARÁ NA RESOLUÇÃO DA ESCRITURA, FICANDO O COMPRADOR OBRIGADO A COMPOR PERDAS E DANOS DA FORMA DOS ARTIGOS 35 E 36 DA LEI ESTADUAL 7.055/78.- 3º)-QUE, O IMÓVEL ESTA CADASTRADO NO INCRA SOB Nº.716 . 103.006.017-1, JUNTAMENTE COM O IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº.3.918, COM ÁREA TOTAL DE 209,7 HAS; 8,73 Nº. DE MÓDULO-S FISCAIS; FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO 2,0 HECTARES.- 4º)-QUE, FOI DECLARADO PELA VENDE-DORA, SOB PENA DE RESPON-SABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, QUE, INEXISTE QUAISQUER AÇÕES REAIS REIPERSECUTÓRIAS QUE OBSTACULIZE A TRANSFEREN-CIA DO IMÓVEL OBJETO DA ESCRITURA, DECLARAÇÃO QUE FAZ EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 3º, INCISO V, DO ARTIGO 1º DO DECRETO 93.240 DE 09-09-1986.- 5º)-QUE, FOI DITO PELO ADQUIRENTE, QUE ACEITAVA A ESCRITURA EM TODOS OS SEUS-EXPRESSOS TERMOS, COMO NELA SE CONTÊM E DECLARA, E, QUE, DISPENSAVA A APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES DE QUE TRATA A LEI 7.433, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.985, REGULAMENTADA PELO DECRETO LEI 93.240/86, ASSUMINDO AS RESPONSABILIDADES DECORRENTES CONFORME O § 2º INCISO V, DO ARTIGO 1º, DO MESMO DECRETO E CIRCULAR DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO -ESTADO DO PARANÁ.- 6º)-QUE, FORAM APRESENTADAS AS CERTIDÕES NEGATIVAS SOB Nºs.0009 / E 322/90, EXPEDIDAS RESPEC-TIVAMENTE, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA E AGENCIA DE RENDAS ESTADUAL DE NOVA LONDRINA.- 7º)-QUE, A MES-MA ESTA ISENTA DE DOI-DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS.-DEMAIS CONDIÇÕES AS DA ESCRITURA.-REG. NO DISTR. SOB Nº.324/90, DATADO DE 08-08-1.990, CUSTAS - 250,000 VRC.-O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.-NOVA LONDRINA, 09 DE AGOSTO DE 1.990.-Eu, <i>[Assinatura]</i>, Oficial.-</p>
Av-3-3.91 Protocolo nº.29.598 11.07.94	<p>CANCELAMENTO DE DÍVIDA: Procede-se a esta averbação, nos termos do requerimento, datado de 08 de julho de 1994, para constar que as duas prestações semestrais de R-124.139,00, cada uma, prestações estas vencíveis em 23 de /- janeiro de 1991 e 23 de julho de 1991, descritas no R-2-3.917, foram pagas, conforme comprova com a certidão nº. 145/92-(Ditec), expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná-IAP., em data de 24 de novembro de 1992, a qual fica anexa ao requerimento acima mencionado, arquivado neste Cartório. Custas: 60,000 VRC.-O referido é verdade e dou fé.-Nova Londrina, 11 de julho de 1994.-Eu, <i>[Assinatura]</i>, Oficial.-</p>
R-4-3.917 Protocolo nº.30.148 10.04.95.	<p>FORMAL DE PARTILHA:-Nos termos do Formal de Partilha, datado de 14 de maio de 1.993, extraído dos autos de IN-VENTARIO, dos bens deixados pelo falecimento de LYDIA BENAZZI e DINOR BENAZZI, do Cartório Judicial da Comarca- de Nova Prata-RS., devidamente assinado pela MM. Juíza de Direito Drª.Vera Lucia Fritsch Feijó, tendo transita- do em julgado em data de 16 de fevereiro de 1.993; o imóvel constante da presente matrícula ficou pertencendo a herdeira VANIA CLARA BENAZZI GUZZO, brasileira, professora estadual, inscrita no CPF. sob nº.277.930.520-72, == portadora da CI.RG. sob nº.7.006.988.476-RS., casada com SIDNEY LUIZ GUZZO, brasileiro, técnico em contabilidade, inscrito no CPF. sob nº.098.091.800-62, portador da CI.RG. sob nº.3.013.840.255-RS., residentes e domicilia- dos à Rua Flores da Cunha nº.295, Nova Prata-RS., avaliado pela importância de R-103.300.000,00 (cento e três = milhões e trezentos mil cruzeiros), expressão monetária da época. GR-4-ITBI (causa mortis), expedido pela E.R.E de Nova Londrina-Pr., devidamente autenticada sob nº.165, em data de 20 de julho de 1.992, pelo Banco do Estado do Paraná S/A..Demais condições as constantes no Formal de Partilha. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº.716.103. 006.017-1. Foi apresentada a certidão negativa de multas florestais nº.249/95, expedida em data de 05 de abril- de 1.995, pelo Instituto Ambiental do Paraná-I.A.P., de Paranavaí-Pr..Reg. no Dist. sob nº.108/95, em data de = 04 de abril de 1.995. Custas-3.652,00 VRC.-O referido é verdade e dou fé,-Nova Londrina, 10 de abril de 1.995.- Eu, <i>[Assinatura]</i>, Oficial.-</p>



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/NEEP5-4DDBA-XVYJ4-9ZBT2



RUBRICA	IMÓVEL	DATA	FLS. N.	MATRÍCULA N.
<i>REV</i>	Rural-Lote nº.95, Gleba Margem Direita do Ribeirão Areia Branca, com área de 100,00 has..Município de Marilena.-	11.12.81	02	3.917
REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ R. Carlos A. Gehring Nº 732 - Fone: (044) 432-1185 Bel. Eder Jonas Kühn Edenír Euclides Kühn Noemi Santin Mazaro <small>Escriturante Substituto CPF 693.822.509-91 Oficial CPF 117.782.869-87 Escriturante Substituta CPF 894.472.558-49</small>				
LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL				
R-5-3.917 Protocolo nº.32.550 03.07.97.	COMPRA E VENDA: -Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda com Cláusula de Retrovenda, lavrada às notas do Tabelião "Edson de Oliveira Andrade", da cidade de Itaúna do Sul, desta Comarca, no livro nº.16-E, fls.063, em data de 28 de maio de 1.997; o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por ANTONIO DARIENSO MARTINS, portador da CI.RG. sob nº.1.343.511-1-Pr., inscrito no CPF. sob nº.280.822.659-49, brasileiro, advogado, casado com D ^{ma} .ELOISA GOUVEIA MARTINS sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná; por compra feita à SIDNEY LUIZ GUZZO, portador da CI.RG. sob nº.3.013.840.255-RS., inscrito no CPF. sob nº.098.091.800-63, contador, e sua mulher D ^{ma} .VÂNIA CLARA BENAZZI GUZZO, portadora da CI.RG. sob nº.7.006.988.476-RS., inscrita no CPF. sob nº.277.930.520-72, professora, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados à Rua General Flores da Cunha nº.295, em Nova Prata-RS., VALOR: -R\$= 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais). Consta da Escritura o seguinte:-1º)-Que, fica facultado aos vendedores o direito de se arrependerem da venda, em conformidade com o art.1.140 e seguintes do Código Civil Brasileiro, dentro do prazo de 115 dias a contar da data da lavratura da escritura, nesse caso os vendedores devolverão ao comprador a importância recebida, devidamente corrigida e, ainda, todas as despesas que o comprador tenha tido com a lavratura da escritura, registros e outras devidamente comprovadas; 2º)-Que, ocorrendo o arrependimento dos vendedores, pelo desfazimento da transação, dentro do prazo acima estabelecido, no sentido de caracterizar a manifestação, os vendedores notificarão o comprador de sua vontade, de conformidade com o Dec.Lei nº.745 de 07.08.1969, e em seguida será lavrada e assinada a escritura de rescisão da transação; 3º)-Que, decorrido o prazo de 115 dias, referido, para que os vendedores se manifestem sobre o direito de retrato, e não usando os mesmos desse direito, dentro do aludido prazo, a transação se consolidará e o contrato passará a ser irrevogável e irretroatável e obrigatório para as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores; 4º)-Que, fica esclarecido que os vendedores se arrependerem da transação, dentro do prazo estabelecido e, havendo dado cumprimento ao estatuído pelo Dec.Lei nº.745 de 07.08.69, e o comprador se recuse a cumprir o pactuado na escritura, os vendedores ficam autorizados a propor ação de consignação de pagamento no Juízo desta Comarca de Nova Londrina-Pr.; 5º)-Que, as obrigações contidas na escritura serão respeitadas e cumpridas pelos contratantes, seus herdeiros e sucessores, não podendo haver arrependimento de parte a parte do conveniado; 6º)-Que, foi dito pelos vendedores, que não são e nem nunca foram contribuintes obrigatórios da Previdência Social, não estando, portanto, obrigados a apresentarem a CND do INSS.; e em cumprimento ao previsto no art. 1º, § 3º do Dec. 93.240 de 09.09.86, declararam sob pena de responsabilidade civil e penal, não existirem ações reais ou pessoais, reipersecutórias, relativas ao imóvel, objeto da escritura, nem quaisquer ônus reais sobre o mesmo; 7º)-Que, foi emitida a DOI. Demais condições as da Escritura. Foram apresentadas:-DAM-ITBI, sob nº.16855, expedida pela Prefeitura Municipal de Marilena-Pr.(2% sobre R\$=74.394,00). Certidão negativa nº.0045, expedida pela Prefeitura Municipal de Marilena-Pr.; Certidão negativa de multas florestais sob nº.649/97, expedida em data de 06 de junho de 1.997, pelo L.A.P., agência de Paranavaí-Pr.; Certidão negativa nº.1545/07/97, de ônus reais e de feitos ajuizados, deste Ofício, na forma de interpretação da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná, contida no Ofício Circular nº.17/86 de 09.10.1.986; Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR, exercício 92/96, com o nº. do imóvel na Receita Federal 3238418.1, devidamente quitados; juntamente com a Declaração para Cadastro de Imóvel Rural-DP, com o Código do imóvel-IN CRA sob nº.716.103.006.017-1. Reg. no Dist. sob nº.233/97, em data de 25 de junho de 1.997. Custas=3.285,00 VRC.-0 referido é verdade e dou fé.-Nova Londrina, 03 de julho de 1.997.-Eu, <i>[Assinatura]</i> Oficial.-			
R-6-3.917 Protocolo nº.34.363 14.01.99.	COMPRA E VENDA COM PACIO COMISSÓRIO: -Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda com Pacto Comissório, lavrada às notas do Tabelião "Edson de Oliveira Andrade", da cidade de Itaúna do Sul, desta Comarca, livro nº.16-E, fls.183, em data de 03 de novembro de 1.998; o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por IDRENO GREGÓRIO, portador da CI.RG. nº.1.893.460-Pr., CPF. nº.137.168.918-00, brasileiro, agropecuarista, divorciado,			



.ONJ

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.brSaec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

residente e domiciliado à Av. Paranaguá nº.138, nesta cidade de Nova Londrina-Pr.; por compra feita à ANTONIO == DARIENSO MARTINS, portador da CI.RG. nº.1.343.511-1-Pr., CPF. nº.280.822.559-49, advogado e sua mulher D^ª.ELOISA GOUVEIA MARTINS, portadora da CI.RG. nº.3.488.245-0-Pr., CPF. nº.484.436.039-68, funcionária pública municipal, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados nesta cidade de Nova == Londrina-Pr.; comparecendo como interveniente anuente o Sr.UMBERTO CESAR BUSSALORI, portador da CI.RG. nº.945.== 639-2-Pr., CPF. nº.163.855.869-87, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Chácara nº.64-D, Gleba Ribeirão do Tigre, Seção "A", Colônia Paranavaí, município de Nova Londrina-Pr. VALOR:-R\$-100.000,00 (cem mil reais), dos quais R\$-66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais), correspondente à nua propriedade, e R\$-33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), correspondente às benfeitorias existentes, importância esta totalmente representada por uma Nota Promissória de igual valor, de emissão do interveniente anuente, Sr.Umberto César Bussadori, em favor do comprador, Sr.Icreno Gregório, e que pelo mesmo endossada em favor do vendedor, com vencimento para o dia 08 de janeiro de 1.999. Que, em face do Pacto Comissório, fica convencionado que o não pagamento de qualquer prestação por mais de trinta dias após o cumprimento do Dec.Lei nº.745 de 07.08.69, e não == purgando a mora o comprador, dentro do prazo fixado no referido Dec.Lei, o contrato ficará rescindido de pleno = direito, perdendo o comprador, em favor do vendedor, todas as quantias que houver pago, inclusive benfeitorias = acasos feitas, e obrigando-se a restituir o imóvel, independentemente de qualquer indenização ou retenção, e que os = vendedores, comparetem-se a empossar o comprador, por ocasião da quitação da alienação. Consta da escritura o = seguinte:-1º)-Que, foi dito pelo interveniente anuente, na qualidade de devedor da Nota Promissória, objeto da = alienação, não tem a opor com relação à mesma, e aceita a escritura em seus mais expressos termos, a fim de que produza os seus devidos e necessários efeitos de direito; 2º)-Que, foi dito pelos vendedores, que não são e nem nã = ca foram contribuintes obrigatórios da Previdência Social, não estando, portanto, obrigados a apresentação da = CND do INSS; e em cumprimento ao previsto no art. 1º § 3º do Dec. nº.93.240, declararam sob pena de responsabili = dade civil e penal, não existir ações reais ou pessoais, reipersecutórias, relativas ao imóvel, objeto da escri = tura, nem quaisquer ônus reais sobre o mesmo; 3º)-Que, foi emitida a IOL. Demais condições as da escritura. Fo = ram apresentadas:-DAM-ITBI nº.17795 (2% sobre R\$-123.960,00) e Certidão negativa nº.146/98, expedidas pela Pre = feitura Municipal de Marilena-Pr.; Certidão negativa de multas florestais nº.075/99, expedida pelo I.A.P., agên = cia de Paranavaí-Pr. ITR 94/98, com o nº. do imóvel na Receita Federal-5018662-0 e Código do Imóvel-INCRANº. = 716.103.006.017-1; juntamente com a Declaração para cadastro de imóvel rural-IP.; Certidão negativa nº.145/01/99 de ônus reais e de feitos ajuizados, deste Ofício. Reg. no Dist. nº.12/99. Custas-4.312,00 VRC., iguais à 323,40 O referido é verdade e dou fé.-Nova Londrina, 14 de janeiro de 1.999.-Eu, *[Assinatura]*, Oficial.-

Av.7-3.917 RESCISÃO DO R-6-3.917:-Procede-se a esta averbação, nos termos do Ofício nº.126/2000-Cv., expedido pelo Juízo = Protocolo de Direito desta Comarca, em data de 20 de março de 2.000; à vista dos Autos nº.326/99 de Ação: Declaratória, = nº.35.652 em que são partes: ANTONIO DARIENSO MARTINS e OUTROS X IDRENO GREGÓRIO, conforme sentença proferida pelo MM. Ju = 24.03.00. íz de Direito desta Comarca, Dr.Frederico Mendes Junior, em data de 29 de fevereiro de 2.000, o qual declarou = rescindido o Contrato de Venda e Compra, objeto do R-6-3.917 desta matrícula, ficando, desta forma, restabeleci = do o R-5-3.917 desta matrícula, em favor do Sr.ANTONIO DARIENSO MARTINS e sua mulher D^ª.ELOISA GOUVEIA MARTINS. Custas-60,00 VRC., iguais à 4,50.-O referido é verdade e dou fé.-Nova Londrina, 24 de março de 2.000.-Eu, *[Assinatura]*, Oficial.-

Av.8-3917 CANCELAMENTO DO R-5-3.917:-Procede-se a esta averbação, nos termos do Mandado Judicial, datado de 27 de maio de = Protocolo 2.003, expedido pelo Cartório do Cível, Comércio e Anexos desta Comarca, devidamente assinado pelo MM. Juíz de = nº.40.380 Direito desta Comarca, Dr.Frederico Mendes Junior, o qual determina o cancelamento do R-5-3.917, ficando desta = 03.09.03. forma restabelecido o R-4-3.917, em favor do Sr.SILNEY LUIZ GUZZO e sua mulher D^ª.VÂNIA CLARA BENAZZI GUZZO. = C-60,00 VRC., iguais à 6,30.-O referido é verdade e dou fé.-Nova Londrina, 03 de setembro de 2.003.-Eu, *[Assinatura]*, Oficial.-

Av.9-3917 ENCERRAMENTO PARCIAL DE MATRÍCULA:-Procede-se a esta averbação, nos termos do Mandado Judicial, datado de 27 de = Protocolo maio de 2.003, expedido pelo Cartório do Cível, Comércio e Anexos, desta Comarca, devidamente assinado pelo MM. = nº.40.380 Juíz de Direito desta Comarca, Dr.Frederico Mendes Junior, extraído dos Autos nº.020/99 de Reintegração de Posse = 03.09.03. em que ANTONIO DARIENSO MARTINS e OUTRA move contra SIENEY LUIZ GUZZO e OUTRA; para constar que foi aberta nova = matrícula para parte ideal do imóvel sob nº.10.743, parte ideal esta correspondente à 20,00 (vinte) alqueires = paulistas ou seja 48,40 has.(quarenta e oito hectares e quarenta ares), constituído pelo lote nº.95-B (noventa =

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/NEFP5-4DDBA-XVYJ4-9ZBT2



RUBRICA	IMÓVEL	DATA	FLS. N.	MATRÍCULA N.
<i>KAB</i>	Rural-Lote nº.95, Gl. Margem Dta. de Rib. Areia Bca, com = área de 100,00 has. Município de Marilena.-	11.12.81	03	3.917

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Rua Carlos A. Gehring Nº 732 - Fone: (44) 432-1185

CNM 085050.2.0003917-74

Edenir Euclides Kühl
Oficial CPF 117.782.889-87

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

(noventa e cinco-Be), subdivisão do lote nº.95 (noventa e cinco), medindo 100,00 has.(cem hectares) da Gleba == Margem Direita do Ribeirão Areia Branca, Colônia Paranavai, município de Marilena, Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná. C-60,00 VRC., iguais a 6,30.-O referido é verdade e dou fé.-Nova Londrina, 03 de setembro de == 2.003.-Eu, *Edenir Euclides Kühl*, Oficial.-

Av.10-3.917 - Prot. nº.48.660 - 22.05.2009 - PENHORA:- Procede-se a esta averbação, nos termos do Instrumento Particular, datado de 31 de março de 2009, devidamente acompanhado da Certidão Comprobatória, expedida pela Vara Judicial da Comarca de Nova Prata-RS, para constar que sobre o imóvel desta matrícula, pesa o ajuizamento da Ação de Execução de Título Extrajudicial, conforme Autos 058/1.04.0001074-2 da Vara Judicial da Comarca de Nova Prata-RS, em que Espólio de Venício Jairo Reinelli move contra Sidney Luiz Guzzo, no valor de R\$-57.676,71 (cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e um centavos), aguardando cumprimento de mandado. Foi apresentada a guia do Funrejus, recolhida no valor de R\$-115,35.- C-30% de 4.312,00, iguais a R\$-135,82. O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 22 de maio de 2009. Eu, *Edenir Euclides Kühl*, Eder Jonas Kühl - Oficial Designado.

Av.11-3.917 - Prot. nº.55.875 - 24.01.2013 - PENHORA:- Procede-se a esta averbação, nos termos do Instrumento Particular, datado de 11 de janeiro de 2013, devidamente acompanhado da Certidão Comprobatória, expedida pela Vara Judicial da Comarca de Nova Prata - RS, para constar que sobre o imóvel desta matrícula, pesa o ajuizamento da Ação de Natureza: Execução de Sentença, extraído do processo nº.058/1.08.0001510-5 (CNI: 0015101-63.2008.8.21.0058), em que ISMAEL FRANCISCO PIVOTTO move contra SIDNEY LUIZ GUZZO, no valor de R\$-68.233,54 (sessenta e oito mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos), aguardando cumprimento de mandado. Foi apresentada a Guia do Funrejus nº. 11066008000156272, recolhida no valor de R\$-136,47.- C- 630,00, iguais a R\$-88,83. O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 05 de fevereiro de 2013. Eu, *Edenir Euclides Kühl*, Eder Jonas Kühl - Oficial Designado.

R-12-3.917 - Prot. nº.64.729 - 30.11.2017 - PENHORA:- Nos termos do Mandado de Penhora, datado de 01 de junho de 2017, expedido pela Vara Cível e Anexo desta Comarca, extraído dos Autos nº.0000454-96.2014.8.16.0121, de Natureza: Cumprimento de Sentença, em que VALFREDO REIS DA SILVA move contra SIDNEY LUIZ GUZZO, por determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Vitor Toffoli, procedo o Registro da Penhora sobre o imóvel constante da presente matrícula, para garantir o pagamento da importância de R\$-2.200,00 (dois mil e duzentos reais), devida a exequente.- Foi apresentada Guia de Funrejus nº. 14000000003131981-0, devidamente recolhida em 01 de dezembro de 2017, no valor de R\$- 4,40. -C-30% de 1.260,00., iguais a R\$-68,79.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 04 de dezembro de 2017.- Eu, *Edenir Euclides Kühl*, Eder Jonas Kühl - Oficial Designado.-





Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/NEEP5-4DDBA-XVYJ4-9ZBT2>

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

CNM 085050.2.0003917-74

R-13-3.917 - Prof. n.º 67.139 - 02.07.2019 - PENHORA - Conforme Mandado de Penhora, datado de 04 de abril de 2019, expedido Vara Cível desta Comarca, por determinação do MM. Juiz Substituto, Dr. Gustavo Daniel Marchini, extraído dos Autos de Execução de Título Extrajudicial n.º 0000188-61.2004.8.16.0121, em que ESPÓLIO DE ALAOR ALVES PINTO, inscrito no CPF n.º 107.595.069-49 move contra SIDNEY LUIZ GUZZO, inscrito no CPF n.º 098.091.800-63, **procedo o Registro da Penhora sobre parte do imóvel constante da presente matrícula pertencente ao executado**, para garantir o pagamento da importância de R\$-21.603,96 (vinte e um mil, seiscentos e três reais e noventa e seis centavos), devida ao exequente.- Foi apresentada Guia de Funrejus n.º 14000000004832175-9, recolhida no valor de R\$-43,21, em 03 de julho de 2019 - C-30% de 2.610,00 VRC, iguais à R\$-151,12.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 05 de julho de 2019.- Eu, Eder Jonas Köhl - Oficial Designado.-

Av.14-3.917 - Protocolo n.º 74.903 - 05.09.2023 - AVERBAÇÃO DE AÇÃO JUDICIAL: Nos termos da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Nova Londrina-PR, Dr. Philippe Jeunon Gomes da Cunha, nos autos de Ação de Conhecimento c/c Tutela de Urgência n.º 0001574-62 2023.8.16.0121, em data de 31 de agosto de 2023, procedo à presente para constar a existência da referida demanda judicial envolvendo o imóvel objeto desta matrícula, em que são partes, como demandantes: ANTONIO DARIENSO MARTINS, CPF n.º 280.822.659-49, e ELOISA GOUVEIA MARTINS, CPF n.º 484.436.039-68, e como demandados: C.A. BRASIL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n.º 02.868.191/0001-33, CARLOS LAZARO DE AZEVEDO, CPF n.º 396.924.349-15, COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ, CNPJ n.º 61.082.962/0046-23, SIDNEY LUIZ GUZZO, CPF n.º 098.091.800-63, e VANIA CLARA BENAZZI GUZZO, CPF n.º 277.930.520-72. Selo n.º SFR12.X55tv.cUzTs-72Ha8.F853q. Emolumentos: 315,00 VRC, iguais a R\$ 77,49; Selo: R\$ 8,00; ISS: R\$ 3,87; Fundep: R\$ 3,87; FUNREJUS 25%: R\$ 19,37. O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina-PR, 14 de setembro de 2023. Eu, Jorge da Cunha Ocampo Moré Neto - Oficial de Registro de Imóveis.

Pedido n.º 14288.

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão, composta de 6 páginas, foi extraída em inteiro teor da Matrícula n.º 3.917 - Livro n.º 02 - Registro Geral, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei Federal n.º 6.015/1973, e que se refere à situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior a presente data. Nova Londrina-PR, 25 de junho de 2024 às 10:33:14.

(ASSINADA DIGITALMENTE)

Custas: (157,17 VRC) = R\$ 68,39 sendo Buscas R\$4,98; Certidão de Inteiro Teor R\$38,55; SELO R12 (FUNARPEN) R\$8,00; SELO R13 (FUNARPEN) R\$1,50. - ISS: R\$ 2,23; FUNREJUS: R\$ 10,90; FUNDEP: R\$ 2,23.

